



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 016/2018
DE 11 DE MAIO DE 2018

AUMENTA NÚMERO DE VAGAS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE
CUIDADOR SOCIAL E ATENDENTE DE CRECHE.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aumenta para oito (08) o número cargos da categoria
funcional de CUIDADOR SOCIAL estabelecida pelo art. 3º da Lei 1123/95.

Art. 2º Aumenta para vinte e quatro (24) o número cargos da
categoria funcional de ATENDENTE DE CRECHE estabelecida pelo art. 3º da Lei
1123/95.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na
Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 11 DE MAIO DE 2018

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 016/2018.

São José do Ouro, RS, 11 de maio de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para a apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre aumento de vagas para os cargos de *Cuidador Social* e de *Atendente de Creche*, funções criadas pela Lei Municipal nº 1123/95.

Este Projeto de Lei, em primeiro plano, guarda relação com a manutenção do Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, quanto ao seu funcionamento, propondo-se aumento de duas (02) vagas para a função de *Cuidador Social*, diante da falta de pessoal verificada no Quadro Funcional do Município e a necessidade da prestação dos serviços.

Ressalte-se que o Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, por acordo firmado entre o Ministério Público e este Município de São José do Ouro, conjuntamente com os demais Municípios que integram a Comarca, deve ter seu atendimento durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive durante feriados.

Assim, deve o município manter a suficiência de servidores para os atendimentos na Casa de Acolhimento, mediante escalonamentos de turnos de trabalho, bem como para as folgas, licenças e férias dos Servidores que prestam seus serviços na referida Casa, desta forma imperioso é, o aumento de mais duas (2) vagas para o cargo de Cuidador Social.

Demonstra-se no quadro abaixo, o número atual de servidores que exercem suas funções na Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, incluindo-se a este demonstrativo, as duas vagas de que trata este Projeto de Lei, como segue:

| DENOMINAÇÃO | Existentes | Ocupados | Aumentados | Total |
|----------------|------------|----------|------------|-------|
| CUDADOR SOCIAL | 06 | 06 | 02 | 08 |

Sublinhe-se, que a carga horária prevista para a categoria funcional de Cuidador Social é de 40 horas semanais e o Padrão de Vencimento 02, (R\$ 1.328,85).

De idêntica forma, este Projeto de Lei propõe o aumento de quatro (04) vagas para a categoria funcional de ATENDENTE DE CRECHE, também estabelecida pelo art. 3º da Lei 1123/95.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Esta proposição atende pedido da Secretaria de Municipal Educação – cópia anexa, e também motivada pelo número crescente de solicitações de vagas requeridas pelos pais e responsáveis de crianças que necessitam frequentar a Educação infantil disponibilizada na rede municipal, portanto, deve o município manter o número suficiente de pessoal para o pleno e regular funcionamento das Escolas Municipais.

Para a análise desta proposição, segue demonstrativo sobre o número de servidores que compõem atualmente o Quadro Geral do Município para a função de Atendente de Creche, incluída a previsão das quatro (04) vagas propostas em aumento, como segue:

| DENOMINAÇÃO | Existentes | Ocupados | Aumentados | Total |
|---------------------|------------|----------|------------|-------|
| ATENDENTE DE CRECHE | 20 | 20 | 04 | 24 |

A carga horária prevista para a categoria funcional de Atendente de Creche é de 40 horas semanais e o Padrão de Vencimento 02, (R\$ 1.328,85).

Assim, justificam-se as proposições deste Projeto de Lei para as funções de CUIDADOR SOCIAL e de ATENDENTE DE CRECHE, diante da urgente necessidade dos atendimentos Casa de Acolhimento Santa Rita de Cássia, e das Escolas de Educação Infantil do Município.

Apresentamos, em atendimento ao que estatui a Lei Complementar nº 101, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta lei.

Diante das justificativas expostas e da importância que objetiva a propositura deste projeto de Lei, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao mesmo em caráter de urgência conforme disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa, tendo em vista o interesse público envolvido para a efetivação da garantia dos princípios da eficiência e da continuidade da prestação de serviços públicos.

Atenciosamente,

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Il^{mo}. Sr.
Ver. MILTON PASINATO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”